



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empregador: [REDACTED] (CPF) [REDACTED]

FAZENDA ESTIVA - CEI N° 33.600.08586/88

Período da fiscalização: 19/11/2011 a 22/11/2011



Sede da Fazenda Estiva



Um dos seis barracos improvisados como alojamento.

**LOCAIS INSPECIONADOS:** Frentes de corte de lenha, bateria de quatorze fornos localizada nas proximidades da sede da Fazenda Estiva, e seis barracos improvisados como alojamento, próximos da bateria de fornos.

**LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA ESTIVA:** Região denominada Brejinho, Zona Rural do Município de São Romão/MG, coordenadas geográficas da sede: S16° 29.367 - W45° 23.105 (graus, minutos decimais, padrão Sirgas).

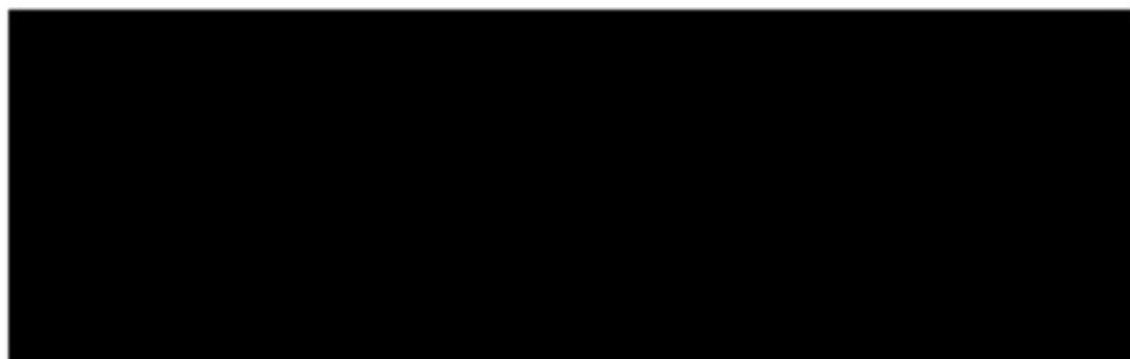
**ATIVIDADE:** produção de carvão vegetal - florestas nativas (CNAE 0220-9/02), primeira etapa da preparação do solo para substituição da floresta nativa por atividade econômica, seja a formação de pastagem para gado ou o reflorestamento.



Ministério do Trabalho e Emprego - MTE  
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG  
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC e Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador - SEGUR

## EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego



Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região



Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Federal





## ÍNDICE

|  |     |
|--|-----|
| 1. Motivação da ação fiscal .....  | 005 |
| 2. Ocorrências especiais .....   | 005 |
| 3. Identificação do empregador .....   | 005 |
| 3.1. Prepostos e telefones de contato .....  | 006 |
| 4. Atividades desenvolvidas, localização e descrição dos locais inspecionados .....                                | 006 |
| 4.1. Localização da sede da Fazenda Estiva .....   | 007 |
| 4.2. Localização da bateria de fornos e localização e descrição dos barracos improvisados como alojamento .....    | 008 |
| 5. Dados gerais da operação .....  | 018 |
| 6. Relação de Autos de Infração, Termo de Interdição e Notificação Fiscal para Recolhimento do FGTS lavrados ..... | 018 |
| 7. Das irregularidades trabalhistas:   |     |
| 7.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho .....   | 020 |
| 7.2. Da falta de registro dos empregados .....   | 021 |
| 7.3. Da falta de anotação e admissão sem CTPS .....  | 022 |
| 7.4. Da falta de pagamento de salário .....  | 023 |
| 7.5. Dos documentos sujeitos à inspeção do trabalho .....  | 023 |
| 8. Das irregularidades quanto às condições de saúde e segurança:   |     |
| 8.1. Dos alojamentos precários .....   | 023 |
| 8.2. Da não disponibilização de instalações sanitárias .....   | 024 |
| 8.3. Do não fornecimento de água potável em condições higiênicas .....   | 025 |
| 8.4. Da falta de local adequado para refeições, preparo e guarda dos alimentos .....                               | 025 |
| 8.5. Da falta de material de primeiros socorros .....  | 026 |
| 8.6. Da falta de ações de segurança e saúde , fornecimento de EPI e acesso a vacina antitetânica .....             | 026 |
| 9. Providências adotadas pela equipe no decurso da ação fiscal .....   | 027 |
| 10. Conclusão .....  | 029 |



## ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD nº 01247001/2011) ..... 001
2. Cópia do Registro do Imóvel da Fazenda Estiva ..... 002
3. Cópia do comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural ..... 003
4. Cópia da cédula de identidade do proprietário ..... 004
5. Cópia da procuração para o preposto legal ..... 005
6. Cópia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA nº 0015537D)  
..... 006 a 008
7. Cópia do Termo de Compromisso do processo de Intervenção Ambiental  
..... 009
8. Cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas ..... 010 e 011
9. Cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02942/2011 ..... 012
10. Cópia do contrato de fornecimento de carvão ..... 013 e 014
11. Cópia do contrato de arrendamento de terras ..... 015 a 017
12. Cópia dos documentos de identificação do arrendatário ..... 018
13. Cópias de notas fiscais de produtor de carvão de floresta nativa ..... 019 a 036
14. Cópia de controle de acerto de comissões sobre fatura do carvão ..... 037
15. Cópias de Termos de Depoimento colhidos ..... 038 a 055
16. Cópia de controle de CTPS emitidas ..... 056
17. Recibo de entrega de CTPS ..... 057
18. Planilha de cálculo de valores rescisórios ..... 058
19. Recibo de entrega de vias dos Autos de Infração ..... 059
20. Cópias dos Autos de Infração lavrados ..... 060 a 112
21. Cópia do Termo de Interdição dos barracos ..... 113 a 118
22. Cópia dos requerimentos de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados  
..... 119 a 126



## 1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente ação fiscal foi motivada em atendimento a requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, cumprindo processos de investigação das condições de trabalho na atividade do carvoejamento na região norte de Minas Gerais.

## 2. OCORRÊNCIAS ESPECIAIS:

A equipe de fiscalização foi constituída por membros do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Justiça, especificamente do Departamento de Polícia Federal em Montes Claros, dadas as características da ação fiscal desenvolvida, quais sejam, inspeções em meio rural, em extensas áreas de florestas nativas, com dificuldade de deslocamento e comunicação, que determinaram a necessidade de uma equipe interinstitucional, visando segurança, assim como uma investigação minuciosa da situação fática.

Cabe registrar que a ação fiscal foi acompanhada por membro do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Em que pese tenha sido realizado contato telefônico diretamente com o empregador ainda no primeiro dia de inicio da ação fiscal na Fazenda Estiva, em nenhum momento o proprietário compareceu perante a equipe de fiscalização indicando como preposto o Sr.

[REDACTED] que informou não reunir condições para assumir o acerto rescisório dos empregados encontrados laborando em condições análogas à de escravo. Os oito empregados encontrados laborando em condições análogas à de escravo foram retirados do local, os barracos utilizados como alojamento foram interditados pela fiscalização do trabalho pelas razões que descreveremos a seguir, emitido seguro desemprego especial para os trabalhadores considerados resgatados, o representante do empregador providenciou alimentação e o retorno dos trabalhadores às suas localidades no dia 22/11/2011, e o presente relatório foi encaminhado ao Ministério Público do Trabalho para a adoção de medidas que visam resguardar os direitos dos trabalhadores.

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Proprietário: [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

Propriedade: Fazenda Estiva

CEI nº 336000858688

Localização: Brejinho, Zona Rural de São Romão/MG - CEP nº 39.290-000

Coordenadas geográficas: S 16° 29.367 - W 45° 23.105 (graus, minutos decimais, padrão Sirgas).

CNAE: 0220-9/02 (produção de carvão vegetal - florestas nativas).



Endereço para correspondência: Rua [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

**3.1. Prepostos e telefones de contato:**

Preposto: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Telefone de contato: [REDACTED]

Gato: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Telefone de contato: [REDACTED]

**4. Atividades desenvolvidas, localização e descrição dos locais inspecionados:**

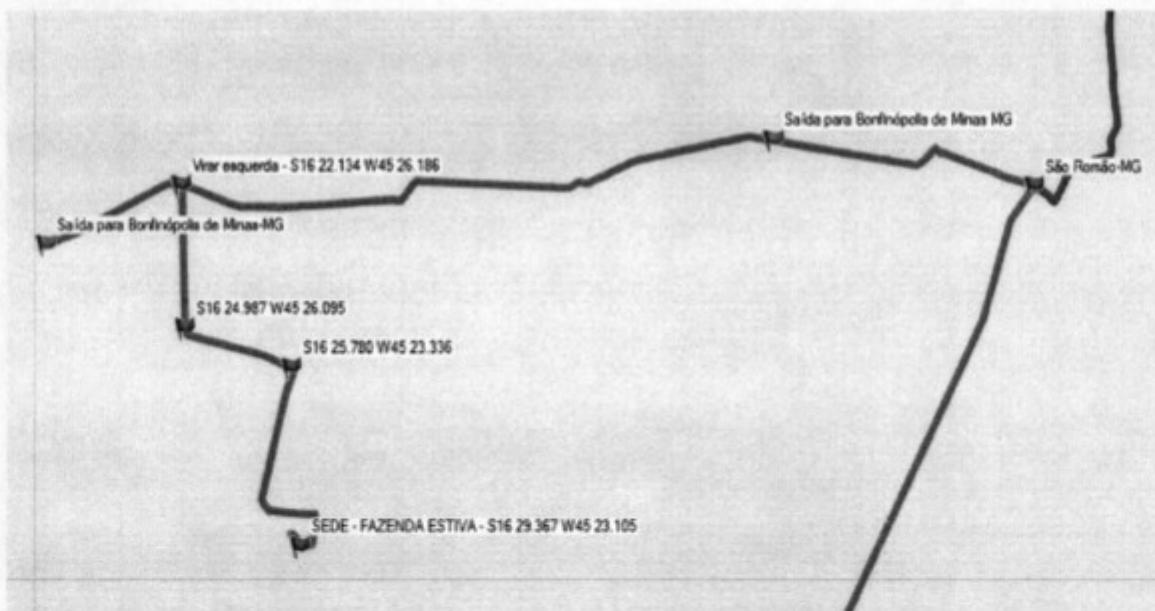
Nos locais inspecionados foram encontrados 09 (nove) trabalhadores, sendo um operador de máquinas devidamente registrado e outros 08 (oito) trabalhadores envolvidos na atividade de carvoejamento: 04 (quatro) trabalhadores eram cortadores de lenha, 02 (dois) eram empräçador/bandeirador e 02 (dois) eram carbonizadores/enchedores/descarregadores dos 14 (quatorze) fornos encontrados ativos. Foi apurado que todas estas atividades tinham como objetivo a limpeza de uma área de 130,00 ha, primeira fase da substituição da mata nativa por outra destinação econômica.

Foram objeto de inspeção as atividades de corte manual de floresta nativa do cerrado, produção de carvão em fornos convencionais e barracos de palha de folha do buriti, madeira do cerrado, lona e um barraco de alvenaria.

Importa informar que todos os trabalhadores envolvidos na atividade de carvoejamento foram considerados laborando em condições análogas à de escravo.



#### 4.1.1. Localização da sede da Fazenda Estiva:



Pontos de coordenadas geográficas do deslocamento de São Romão/MG à sede da Fazenda Estiva.

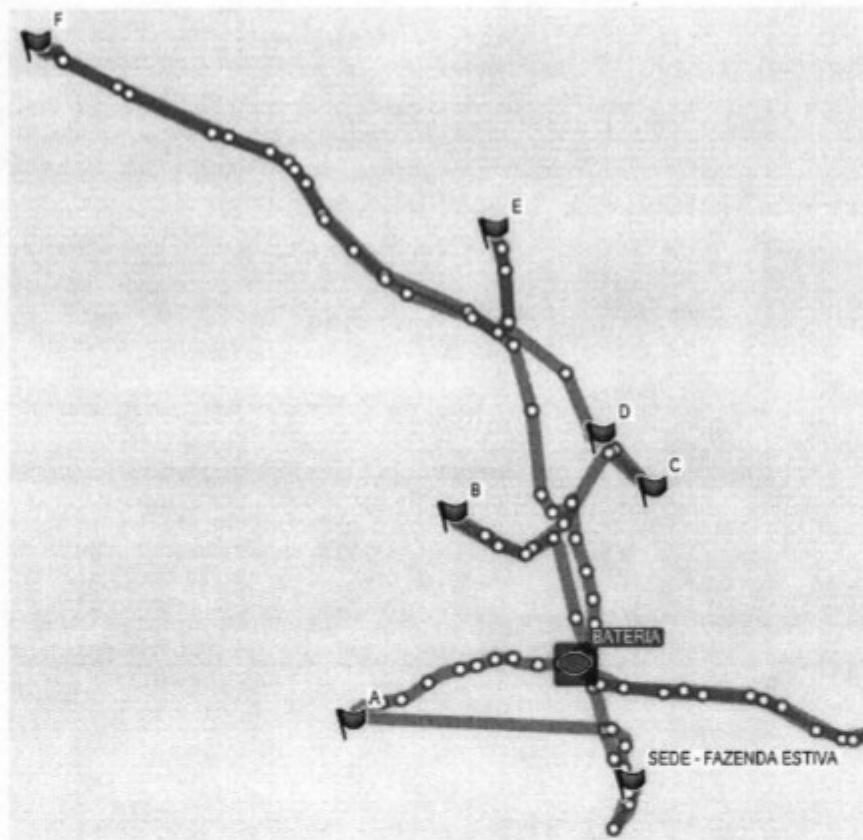
A partir da cidade de São Romão (MG), pegar saída oeste em direção à cidade de Bonfinópolis de Minas (MG). Percorrer aproximadamente 40 (quarenta) quilômetros e virar à esquerda. Percorrer aproximadamente 20 (vinte) quilômetros até chegar na sede da FAZENDA ESTIVA, conforme coordenadas geográficas do mapa acima. As coordenadas estão em graus e minutos decimais, padrão Sigras.



Sede da Fazenda Estiva.



4.1.2. Localização da bateria de fornos e localização e descrição dos barracos improvisados como alojamento:



| PONTO   | DESCRÍÇÃO  | COORDENADAS GEOGRÁFICAS |
|---------|--|-------------------------|
| SEDE    | Sede da Fazenda Estiva                           | S16 29.367 W45 23.105   |
| BATERIA | Bateria composta de 14 fornos de carvão          | S16 29.322 W45 23.130   |
| A       | Barraco de palha de buriti                       | S16 29.345 W45 23.230   |
| B       | Barraco de lona plástica azul                    | S16 29.268 W45 23.184   |
| C       | Barraco de palha de buriti e lona plástica preta | S16 29.258 W45 23.095   |
| D       | Barraco de alvenaria e telha de amianto          | S16 29.238 W45 23.118   |
| E       | Barraco de palha de buriti                       | S16 29.162 W45 23.166   |
| F       | Moradia de palha de buriti e lona plástica       | S16 29.093 W45 23.372   |

OBS: Coordenadas no padrão Sirgas - graus, minutos decimais



Bateria de quatorze fornos e sede da Fazenda Estiva.



Unidade de carvoejamento composta de 14 (quatorze) fornos convencionais.



Frente do corte de floresta nativa do cerrado.



Nas imediações da bateria de fornos foram encontrados 06 (seis) barracos improvisados como alojamentos e moradia, nos quais foram alojados 08 (oito) trabalhadores.



Barraco A, construído de palha de buriti e madeira do cerrado. Cômodo utilizado como cozinha.



Tambor reaproveitado para transportar água da bateria de fornos, fogão a lenha e pertences pendurados.



Improvação de camas e de locais para guardar os pertences.



Improvação de local para armazenar carnes, banha e outros alimentos para cozimento.



Local improvisado para "banho de caneca" e local para lavar utensílios e pertences.

Barraco A - localizado à esquerda no sentido da Sede da fazenda Estiva em direção à bateria de fornos, distante aproximadamente 220 (duzentos e vinte) metros



(coordenadas geográficas S16 29.345 W45 23.230). Barraco com cobertura superior e lateral com palha da folha de buriti e piso de terra batida, composto de três pequenos cômodos e uma pequena área aberta, sendo dois cômodos utilizados como dormitórios e outro como cozinha, onde fica localizado um fogão à lenha, encontrado inclusive sendo utilizado para cozimento de feijão no momento da inspeção no local, com grande risco de incêndio. No entorno do barraco havia uma improvisação de um espaço para se banhar com água trazida em balde do ponto localizado na bateria de fornos, na tentativa de obter alguma privacidade, utilizando também a palha da folha da palmeira do buriti, e um cavalete de madeiras do cerrado utilizado como local para lavar os utensílios e os pertences. Neste barraco, improvisado como alojamento, ficavam dois trabalhadores:

[REDACTED]



Barraco B construído de lona plástica e madeira do cerrado.



Improvisação de camas, local para armazenamento de carnes, alimentos e pertences.



Improvisação com palha de buriti e madeira do cerrado de local para cozinhar e ao lado, com abertura em sentido contrário, para "banho de caneca".



Entrevista com trabalhador, tambor de plástico preto reutilizado para transporte de água para consumo e local para lavar utensílios e pertences.

Barraco B - localizado à esquerda no sentido da Sede da fazenda Estiva em direção à bateria de fornos, distante aproximadamente 230 (duzentos e trinta) metros (coordenadas geográficas: S16 29.268 W45 23.184). Barraco com cobertura superior e lateral de lona plástica azul e piso de terra batida, composto de um pequeno cômodo utilizado como dormitório e local para guarda dos pertences que estavam dependurados nas madeiras retiradas do cerrado usadas para sustentação do barraco. No entorno do barraco foi improvisado um espaço utilizado como cozinha, onde fica localizado um fogão a lenha, empregando-se restos de sacos de carvão, lona plástica preta e palha da folha de buriti, espaço este também usado para se banhar com água trazida em balde do ponto localizado na bateria de fornos, na tentativa de obter alguma privacidade, utilizando-se



também a palha da folha de buriti. Neste barraco, improvisado como alojamento, ficavam dois trabalhadores:



Barraco C, construído de palha de buriti, madeira do cerrado e lona plástica. Improvisação de fogão.

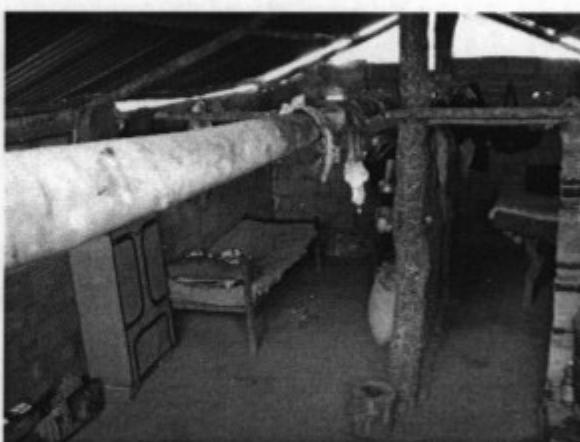


Improvisação de local para guarda de pertences e alimentos. Cama jirau e utilização de candeeiro a óleo diesel para iluminação à noite, aumentando o risco de incêndio.

Barraco C - localizado à direita no sentido da Sede da fazenda Estiva em direção à bateria de fornos, distante aproximadamente 200 (duzentos) metros (coordenadas geográficas: S16 29.258 W45 23.095). Barraco com cobertura superior e lateral com palha da folha de buriti e piso de terra batida, forrado do lado externo da parte superior com lona plástica preta, com um único cômodo utilizado como dormitório, local para cozimento de alimentos por meio de improvisação de um fogão a lenha e guarda de pertences, que estavam dependurados nas madeiras retiradas do cerrado usadas para sustentação do barraco. No entorno do barraco havia uma improvisação de cavalete de madeiras do cerrado utilizado como local para lavar os utensílios utilizados para cozinhar e para lavar os pertences. Neste barraco, improvisado como alojamento, ficava o trabalhador



Barraco D, construído de alvenaria e telha de amianto.

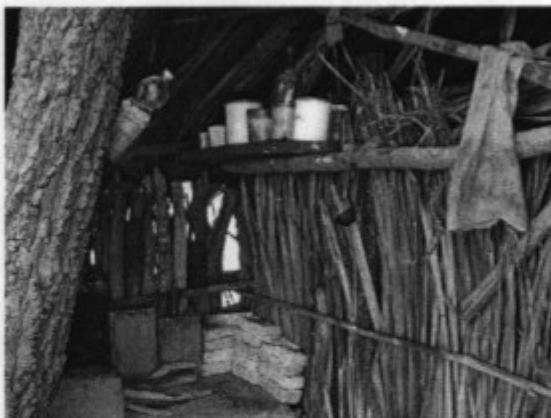


Carnes armazenadas sobre a madeira de sustentação do barraco, camas improvisadas e pertences pendurados.

Barraco D - localizado à direita no sentido da Sede da fazenda Estiva em direção à bateria de fornos, distante aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) metros (coordenadas geográficas: S16 29.238 W45 23.118). Barraco com cobertura superior de telha de amianto, fechamento lateral de tijolos sem reboco, com abertura entre o fechamento lateral e o forro superior e piso de terra batida, com duas pequenas paredes internas, porém sem garantir a divisão interna de cômodos, e o único cômodo era utilizado como dormitório, local para guarda dos pertences que estavam pendurados nas madeiras retiradas do cerrado usadas para sustentação do barraco e como cozinha com fogão a lenha. Neste barraco, improvisado como alojamento ficavam dois trabalhadores: [REDACTED] (filho do gato).



Barraco F, construído de palha de buriti, madeira do cerrado e lona plástica.



Fogão a lenha, improvisação de cama e local para armazenamento de alimentos e pertences.



Tambor reaproveitado utilizado para armazenar água para consumo e improvisação de local para guarda de pertences e alimentos.



Barraco E - localizado à frente e à esquerda no sentido da Sede da fazenda Estiva em direção à bateria de fornos, distante aproximadamente 400 (quatrocentos) metros (coordenadas geográficas: S16 29.162 W45 23.166). Barraco com cobertura superior e lateral com palha da folha de buriti e piso de terra batida, composto de uma área aberta na frente onde ficava o fogão e os mantimentos e um cômodo utilizado como dormitório e para guarda de pertences, que estavam dependurados nas madeiras retiradas do cerrado usadas para sustentação do barraco. Neste barraco, improvisado como alojamento, ficava o trabalhador [REDACTED]



Barraco F e local para se banhar. Cama, berço e pertences pendurados.



Fogão a lenha dentro do único cômodo da moradia, aumentando significativamente o risco de incêndio, e carne armazenada sobre a madeira de sustentação do barraco.

Barraco F - localizado à frente e à esquerda no sentido da Sede da fazenda Estiva em direção à bateria de fornos, distante aproximadamente 700 (setecentos) metros (coordenadas geográficas: S16 29.093 W45 23.372). Barraco com cobertura superior e lateral com palha da folha de buriti e piso de terra batida, na parte externa da cobertura superior foi utilizada uma lona plástica azul. No único cômodo havia uma cama de casal, outra de solteiro, um berço, um fogão a lenha, com grande risco de incêndio, e os pertences estavam dependurados nas madeiras retiradas do cerrado usadas para sustentação do barraco. No entorno do barraco havia uma improvisação de um espaço para se banhar com água trazida em balde do ponto localizado na bateria de fornos, na tentativa de obter alguma privacidade, utilizando também a palha da folha da palmeira



do buriti, e um cavalete de madeiras do cerrado utilizado como local para lavar os utensílios utilizados para cozinhar e para lavar os pertences. Neste barraco, improvisado como moradia, ficava o trabalhador [REDACTED] (filho do gato) e eventualmente a esposa [REDACTED] e o filho de três anos.

### 5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

|   |
|---|
| Trabalhadores em atividade: 09 Homens: 09 Mulheres: 00 Menores: 00          |
| Empregados alcançados: 09 Homens: 09 Mulheres: 00 Menores: 00               |
| Trabalhadores encontrados sem registro: Homens: 08 Mulheres: 00 Menores: 00 |
| Registrados durante ação fiscal: 000  |
| Número de Autos de Infração lavrados: 019                                   |
| Número de Termos de Interdição lavrados: 001                                |

R\$ - 8  
\$ - 30.725,89

### 6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO, TERMO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL PARA RECOLHIMENTO DO FGTS LAVRADOS:

| Nº do AI     | Ementa   | Descrição   | Capitulação  |
|--------------|----------|---|--|
| 1 02411752-8 | 001396-0 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.   | art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.   |
| 2 02412751-5 | 001398-6 | Deixar de efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário devido.   | art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  |
| 3 02412752-3 | 000001-9 | Admitir empregado que não possua CTPS.  | art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  |
| 4 02411754-4 | 001167-3 | Deixar de exibir ao AFT quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas trabalhistas.  | art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  |
| 5 02411733-6 | 000010-8 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.   | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  |
| 6 02238663-7 | 131015-1 | Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                  |
| 7 02238664-5 | 131037-2 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.  | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.              |
| 8 02238665-3 | 131041-0 | Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.                                       | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 9 02238540-1 | 131202-2 | Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.                             | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                 |



|    |            |          |   |   |
|----|------------|----------|---|---|
| 10 | 02238542-8 | 131341-0 | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.  | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 11 | 02238541-0 | 131342-8 | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.  | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 12 | 02238559-2 | 131343-6 | Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.   | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 13 | 02230225-5 | 131344-4 | Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.                            | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 14 | 02236901-5 | 131371-1 | Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.            |
| 15 | 02238425-1 | 131388-6 | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.  | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.             |
| 16 | 02236902-3 | 131464-5 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.                       | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.              |
| 17 | 02238423-5 | 131472-6 | Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.                                     | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.            |
| 18 | 02238424-3 | 131475-0 | Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.               | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.              |
| 19 | 02412753-1 | 000978-4 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.   | art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.   |

| Nº Termo de Interdição | Atividade/Equipamento:                 |
|------------------------|--|
| 1 3524338/22112011-01  | Seis barracos utilizados como moradia. |

| Notificação Fiscal para Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - NFGC |                     |
|--|---------------------|
| 1  | NFGC nº 506.564.959 |



## 7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

### 7.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho:

Durante ação fiscal a equipe de fiscalização, pelo princípio da primazia da realidade, identificou o empregador [REDACTED] como responsável direto pelos vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados laborando em carvoejamento na fazenda Estiva, conforme exposto no Auto de Infração nº 024117536 , capitulado no artigo 41, "caput", c/c artigo 9º da CLT, apesar do contrato de arrendamento de terra para exploração de carvão ter sido firmado entre o proprietário da terra e a pessoa física de [REDACTED]. A atividade era realizada por 09 (nove) trabalhadores nas atividades de operador de máquina (01), cortadores de lenha (04), carbonizadores (02) empraçadores/bandeiradores (02). Do total de trabalhadores, apenas o operador de máquina tinham sua carteira de trabalho (CTPS) assinada pelo empregador e proprietário da terras - [REDACTED] - CEI 336000858688. Foi constatado que dos 09 (nove) trabalhadores acima referidos 08 (oito)- exceção do operador de máquina que residia na sede da fazenda- estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam condições de trabalho degradante, situação esta em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa. A seguir o relato das infrações, que foram objeto de autuação específica, e que levaram os Auditores Fiscais do Trabalho a concluir que referidos trabalhadores estavam submetidos a situação degradante de trabalho, ou seja, em condições análogas à de escravos, crime inciso no art. 149 do Código Penal Brasileiro. Foi lavrado o Auto no. 024117528, por infração ao art. 444, da CLT - ver fls. 072.

Trecho de depoimento do trabalhador de [REDACTED] carbonizador, admitido em 30/08/2011, anexado às fls. nº 039.

" ... que foi contratado para "picar" lenha; ...no inicio cortando lenha e depois enchendo e esvaziando fornos; que construiu um barraco de palha de buriti para morar com o irmão [REDACTED] que no barraco não tem energia elétrica, nem água encanada, nem banheiro; que pega a água na mangueira do poço artesiano, que a água não é filtrada; que não tem CTPS e não lhe foi solicitada; que não fez exame médico; que dorme em colchão dele próprio; que não recebeu nenhum equipamento de proteção individual como bota, chapéu, luvas; que trouxe a própria ferramenta de trabalho; que faz a própria alimentação com os alimentos que o Sr. [REDACTED] traz de São Romão; que o fogão é num jirau e que dorme em outro jirau; que junto com ele e nas



*mesmas condições trabalhou os empregados Pedro, que é seu irmão, e [REDACTED] fazendo o mesmo serviço; ... "*

*Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] cortador de lenha, admitido em 22/09/2011, anexado às fls. nº 049.*

*" ... que ficam alojados num barraco coberto com lona plástica azul e madeira do cerrado, com piso de terra; que quando chegaram o barraco já existia, apenas deram uma melhorada, ou seja, amarraram de arame e trançaram paus para o vento não tirar a lona do lugar; que o barraco fica próximo da bateria de fornos, uns oitenta metros aproximadamente; que improvisaram ao lado do barraco um local para cozinhar e um para se banhar ("banho de cuia, pegar no balde"), utilizando lona plástica preta, saco de carvão, palha de buriti e madeira do cerrado; que saem do barraco em direção às frentes de corte de lenha às 06 horas da manhã; que antes de saírem do barraco as vezes comem bolacha de água e sal, acontece de comerem o que sobrou do jantar e tem vezes que não comem nada; que no barraco dorme o declarante e o [REDACTED]...que fazem as necessidades fisiológicas no mato; que levam a água para as frentes de corte em garrafas que o declarante e o [REDACTED] compraram; que o patrão não forneceu bota, ferramentas ou qualquer outra coisa, "nós trabalha cativo, por conta nossa";....que utilizam lamparina a óleo diesel para iluminar a noite e salgam a carne para que possa durar mais tempo; que os utensílios são deixados expostos a céu aberto e as roupa dependuradas nos paus de sustentação dos barracos;..."*

## 7.2. Da falta de registro dos empregados

Constatamos que dos trabalhadores encontrados em atividade na Fazenda Estiva, laborando no carvoejamento de mata nativa, 08 (oito) estavam sem a devida formalização do vínculo empregatício com o empregador reconhecido como responsável direto, objeto da lavratura do Auto de Infração nº 024117536, capitulado no art. 41, *caput*, c/c art. 9º , da CLT, anexado às fls. nº 063. É o próprio preposto e trabalhadores que confirmam tal ilícito, em declarações prestadas aos Auditores-Fiscais do Trabalho e representante do Ministério Público do Trabalho, em anexo às fls. 038 a 055. Apesar do Contrato de Arrendamento de Terra firmado com [REDACTED] para exploração do carvão, que por sua vez firmou parceria com o Gato [REDACTED] (apelido [REDACTED] responsável pela contratação dos empregados, o vínculo de emprego se fez com o proprietário da terra, beneficiário direto do resultado do trabalho de limpeza de área, destinada a exploração de outra atividade econômica que, segundo informou o arrendatário e também procurador do proprietário, será o plantio de eucalipto. Além disso, o proprietário recebe 10% (dez por cento) de todo o carvão vendido, cujas Notas Fiscais de saída de mercadoria são feitas em seu próprio nome.

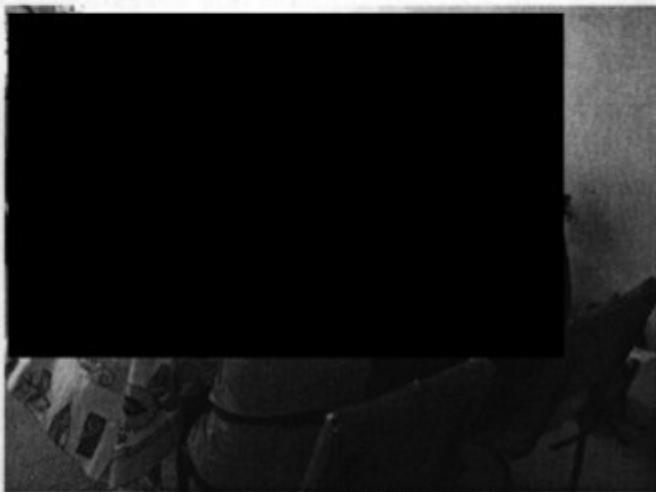


Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] anexado às fls. nº 047.

"Que fez um contrato com o Sr. [REDACTED] de arrendamento da terra de cerrado; que o contrato abrange 130 hectares e o mesmo tem o objetivo de limpar a terra, corte, carvoejamento e venda do carvão; que o Sr. [REDACTED] recebe 10% do valor do carvão vendido; que tem contrato com a Siderúrgica Bandeirantes com exclusividade e a mesma localiza-se em Sete Lagoas; que começou a explorar o carvão na fazenda a 4 (quatro); que o Sr. [REDACTED] é parceiro do depoente e recebe 30% do valor do carvão vendido; que quem gerencia é o Sr. [REDACTED] assim, o mesmo é quem contrata os trabalhadores; que fez os fornos, fornece o trator e a carreta e o Sr. [REDACTED] paga aos empregados e gerencia a produção; que o Sr. [REDACTED] não tem contato com o Sr. [REDACTED] que acha que o Sr. [REDACTED] está limpando a terra para plantar eucalipto; que os trabalhadores começaram a laborar a 3 meses; que o Sr. [REDACTED] autorizou os barracos e já compareceu na fazenda várias vezes e tem conhecimento de toda situação; que depois do arrendamento já fez oito acertos; que neste período repassou ao Sr. [REDACTED] algo em torno de R\$6.000,00; que recebeu em torno de R\$12.000,00 ao mes bruto. .... "

### 7.3. Da falta de anotação e admissão sem CTPS

Sete dos trabalhadores admitidos sequer possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social, de forma que a equipe de fiscalização emitiu o referido documento no curso da ação fiscal. A infração ensejou a lavratura do Auto nº 024127523, anexado às fls. nº 067.



Emissão de CTPS pela Equipe de Fiscalização.



#### 7.4. Da falta de pagamento de salário

Os trabalhadores não recebiam pagamentos regulares dos salários, apenas alguns valores a título de adiantamentos, sem formalização de recibos. A remuneração era definida por produção mensal, sem nenhum controle dos trabalhadores, que não sabiam quanto iriam receber. Os cortadores de lenha recebiam por hectare de lenha cortada, mas sequer foi realizada pelo representante do empregador a medição das áreas com lenha cortada. Pela infração foi lavrado o Auto nº 024127515, fls. nº 060, melhor caracterizada pelas citações que seguem:

Trecho do depoimento do trabalhador cortador de lenha, [REDACTED]  
[REDACTED] admitido em 12/09/11, anexado às fls. nº 044.

"... que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] de Tal, para trabalhar como cortador de lenha,... que o serviço foi contratado a ser pago R\$100,00 por hectare de lenha cortada;... que até o presente momento recebeu apenas R\$300,00 (trezentos reais) e não foi feito acerto e nem medição da produção;..."

Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] cortador de lenha,  
admitido em 22.09.11, anexado às fls. nº 049.

"... que não sabem quanto produziram nos primeiros trinta dias de corte, só na hora que eles "medi", que no dia 22/10/2011 o [REDACTED] deu R\$1.050,00 para o declarante e e R\$1.050,00 para o [REDACTED] de adiantamento, único pagamento que receberam até agora; que acreditam que por volta do dia 30/11/2011 vão terminar o corte, ai é que vão saber quanto é que vão ganhar"..."

#### 7.5. Dos documentos sujeitos à inspeção do trabalho:

O empregador, contrariando o disposto no § 3º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, não mantinha nos locais de trabalho os documentos sujeitos à inspeção do trabalho, tais como Livro de Inspeção do Trabalho, Livro de Registro do Trabalho e controle de jornada de trabalho, dentre outros. A irregularidade deu azo à lavratura do Auto de Infração nº 024117544, em anexo às fls. nº 070.

### 8. DAS IRREGULARIDADES QUANTO À SAÚDE E SEGURANÇA:

#### 8.1. Dos alojamentos precários

Encontramos os trabalhadores da fazenda Estiva instalados em seis locais distintos, todos caracterizados como RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde, conforme Relatório Técnico de Inspeção, anexo ao Termo de Interdição no. 352438/22112011-01, recebido pelo representante do empregador em 22.11.2011, anexo às fls. nº 113.



Transcrição de trechos do relatório técnico de inspeção:

"... Tais abrigos, aqui denominados simplesmente de "barracos", foram erguidos, em sua maioria, com utilização de toras de madeira, tendo suas paredes e telhados recobertos com palhas de buriti, ou somente lona plástica, montados sob árvores, não oferecendo vedação completa, ou não permitindo uma ventilação adequada. Ademais, em todos eles encontramos piso de chão batido, o qual não permite um adequado asseio. Portanto, o local disponibilizado a esses trabalhadores não atendia a nenhum dos requisitos legais estipulados em norma para tal área de vivência, configurando, na verdade, precárias condições de conforto e, principalmente de *higiene e limpeza*, que os expunha a riscos diversos, tais como acidentes com animais peçonhentos, calor, intempéries, poeiras e, portanto, sujeitos a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho. ..."

Trecho do depoimento do [REDACTED] anexado às fls. nº 041:

"... que quando chegou os barracos não estavam na fazenda; que os barracos foram construídos pelos trabalhadores a mando do declarante; ...que todos são de piso de terra; que no local não tem energia elétrica e a noite usa candeia a óleo diesel; ... que o declarante e todos os trabalhadores realizam as necessidades fisiológicas no mato, que não tem instalações sanitárias nos barracos utilizados como alojamentos, nas baterias de fornos; que o Giovani orientou para não usar na da sede da fazenda ..."

Constatamos que as condições encontradas eram de grande risco à saúde dos trabalhadores e em face das irregularidades relatadas, além da interdição feita de imediato, foi lavrado o Auto de Infração nº 02238559-2, anexado às fls. nº 075, já que, como determinam as normas de proteção ao trabalho, não é possível considerar as estruturas disponibilizadas para os trabalhadores como alojamentos.

Obviamente também não eram fornecidas roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, aliás, não eram fornecidas qualquer tipo de roupa de cama, colchões e travesseiros e os encontrados eram dos próprios trabalhadores. Pela irregularidade foi lavrado o Auto de Infração 02238423-5, anexado às fls. nº 96.

**8.2. Da não disponibilização de instalações sanitárias:**

Conforme depoimentos colhidos, os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento, expostos a acidentes com animais peçonhentos e sem qualquer condição de conforto, privacidade ou higiene, pois não tinha instalações sanitárias com vaso, mictório e pia próximo aos locais de trabalho e nas frentes de trabalho. Os banhos também eram tomados ao ar livre, já que não tinha chuveiros para utilização dos trabalhadores. Os trabalhadores utilizavam a mesma água destinada à produção do



carvão para o banho, reaproveitando vasilhames descartados e cortados como cuia. A falta de instalações sanitárias foi irregularidade objeto do Auto de Infração nº 02238542-8, anexado às fls. nº 078, e confirmada pelos trabalhadores.

Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] cortador de lenha, anexado às fls. 045.

".... que não tem banheiros, as necessidades fisiológicas são feitas no "mato", assim como o banho que é tomado a céu aberto..."

#### **8.3. Do não fornecimento de água potável em condições higiênicas:**

Os trabalhadores das frentes de trabalho fiscalizadas não recebiam fornecimento de água potável em condições higiênicas, a água era consumida pelos trabalhadores - para beber e no preparo de alimentos - sem sofrer qualquer processo de filtragem ou purificação, comprometendo a saúde de todos.

A água fornecida para os trabalhadores provinha de poço e era conduzida por uma mangueira até a bateria de fornos, único local de acesso. Nos barracos a água era armazenada em galões e latas reaproveitadas, sem tampas, sujas e expostas a contaminações, sem qualquer condição higiênica.

Conforme apurado não existia laudo de potabilidade da água, até o dia da inspeção realizada.

Ressalte-se a importância da reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores, considerando que trabalham em região de clima extremamente quente, sob sol causticante, e desenvolvem atividades que exigem esforço físico significativo. Destaque-se, ainda, que a hidratação necessária só pode ser garantida através do acesso constante à água potável, abundante e fresca, o que absolutamente não ocorria na fazenda fiscalizada. Tal situação ensejou a lavratura dos Autos de Infração nº 02238424-3 e 02238425-1 - ver fls. 081 e 084.

#### **8.4. Da falta de local adequado para refeições, preparo e guarda dos alimentos**

Os alimentos eram guardados sobre tábuas de madeira ou dentro de caixas de papelão, junto a materiais diversos, tais como roupas, ferramentas, panelas e outros pertences pessoais. Já as refeições eram preparadas no interior destes locais ou no seu entorno, ao ar livre, em artefatos de barro improvisados, montados sobre forquilhas rústicas de madeira ou mesmo diretamente no solo, sendo mantidas em panelas não térmicas, sujeitas a contaminação. É importante relatar que a carne consumida, mero sebo, ficava dependurada em cordas esticadas no interior dos locais de alojamento, exposta a poeira



e outras sujidades, além de insetos, em especial moscas. As condições inadequadas de guarda e conservação dos alimentos expunha os trabalhadores a riscos biológicos e agravos à saúde.

Frise-se que, além de não disponibilizar aos trabalhadores local adequado para o preparo de alimentos, o empregador também não disponibilizava local adequado para os trabalhadores fazerem suas refeições. Eles eram obrigados a comer assentados sobre o chão de terra ou tocos de tronco de árvore do cerrado, sem qualquer condição de conforto e, principalmente, de limpeza e higiene, com comprometimento inclusive da qualidade de sua alimentação, sujeita a todo tipo de contaminação.

Tais irregularidades foram esclarecidas nos Autos de Infração de no. 02236901-5, 02230225-5 e 02238541-0, anexados às fls. nº 087, 090 e 093.

#### **8.5. Da falta de material de primeiros socorros:**

Durante a ação fiscal verificamos que o empregador não equipou o estabelecimento rural com o material necessário à prestação de primeiros socorros , ressaltando que os trabalhadores manuseavam ferramentas perfuro-cortantes como machado, foices e facões, executavam corte, carregamento e transporte de lenha, carvoejamento e carbonização.

É de ressaltar que os trabalhadores estavam expostos a diversos riscos, como acidentes com animais peçonhos, desidratação pelo calor excessivo, cortes e perfurações, etc. Tal situação era ainda mais grave, em caso de acidente, tendo em vista o isolamento geográfico da fazenda que fica a 61 km do hospital mais próximo localizado na cidade de São Romão e a ausência de transporte público regular, pois o único ônibus passa apenas nas terças-feiras e a dois km de distância do local de trabalho.

Em face da irregularidade constatada, corroborada pelos excertos das declarações dos trabalhadores, foi lavrado o Auto de Infração nº 02238664-5, anexado às fls. nº 099.

#### **8.6. Da falta de ações de segurança e saúde , fornecimento de EPI e acesso a vacina antitetânica**

Como anteriormente mencionado, os trabalhadores encontravam-se expostos a riscos diversos, como acidentes com ferramentas perfuro-cortantes, radiação ultravioleta, calor excessivo, acidentes com animais peçonhos, etc. e, destarte, sujeitos a agravos à saúde. Ainda assim, o empregador, contrariando o que dispõe a legislação, não implementou ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes decorrentes do trabalho, seja eliminando ou mitigando os riscos, seja adotando medidas de proteção coletiva ou individual, como o simples fornecimento de EPI - Equipamento de Proteção Individual. Sequer garantiu a realização dos exames médicos admissionais e não



providenciou vacinações, imunizações nem campanhas educativas para prevenção e controle de doenças decorrentes do trabalho.

Conseqüentemente, foram lavrados os Autos de Infração nº 02236902-3, 02238663-7 e 02238665-3, anexados às fls. nº 105, 107 e 110.

#### 9. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE NO DECURSO DA AÇÃO FISCAL:

O grupo de fiscalização iniciou a ação fiscal nas frentes de trabalho da Fazenda Estiva no dia 19/11/2011. Neste dia foram inspecionados as frentes de cortes, a unidade de produção de carvão (bateria de fornos), e os seis barracos utilizados como alojamentos e moradia. Nessa data o empregador foi notificado a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, conforme Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 01247001/2011, no dia 21/11/2011, na próprio sede da Fazenda Estiva (Anexo, folha 001).

Ainda nessa data, foi realizado contato telefônico com o empregador, Sr. [REDACTED] quando a Coordenadora do grupo de fiscalização informou dos fatos encontrados na atividade de carvoejamento, da necessidade da adoção de medidas imediatas para a retirada dos trabalhadores e acerto dos pagamentos rescisório, momento em que foi solicitado o seu comparecimento perante a inspeção do trabalho.

No dia 20/11/2011 recebido contato telefônico do Sr. [REDACTED] informando da impossibilidade do empregador comparecer à sede da Fazenda e que estaria na sede da Fazenda Estiva para prestar os esclarecimentos, na condição de preposto do empregador (ver cópia de procuração Anexo I, folha 005).

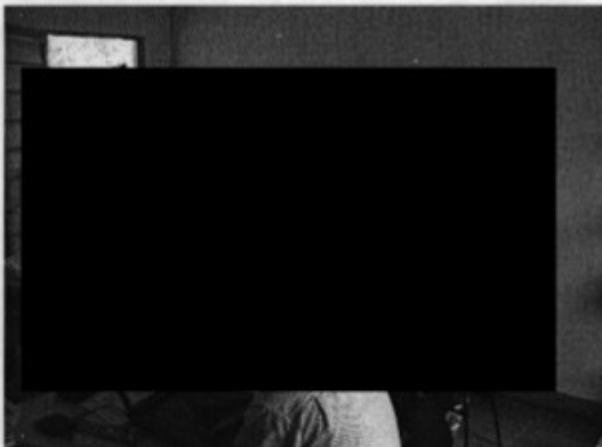
A atividade de análise dos documentos apresentados se deu no dia 21/11/2011. Momento em que foram colhidos depoimentos de outros trabalhadores e prepostos, emitido guias para requerimento do seguro desemprego especial dos trabalhadores resgatados, emitidas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, apresentado ao representante do empregador planilha individualizado os valores rescisórios (ver Anexo, folha nº 058). O representante do empregador, Sr. [REDACTED], foi informado sobre os fatos constatados pela fiscalização caracterizadores de trabalho em condições análogas à de escravo e ajustado que os trabalhadores deveriam ser levados para São Romão no dia 22/11/2011.

Em reunião nas dependências da Prefeitura de São Romão, espaço cedido pelo Prefeito, o representante do empregador informou que o empregador não concordava em realizar o acerto das parcelas rescisórias. Foi, então, ajustado que o empregador arcaria com as despesas de alimentação dos trabalhadores e transporte às localidades de origem.

Ainda no dia 22/11 foram entregues as CTPS e as segundas vias dos requerimentos de seguro desemprego especial do trabalhador resgatado e os trabalhadores foram orientados quanto aos seus direitos trabalhistas.



A presente fiscalização foi encerrada, lavrando o presente relatório para encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho e ao Setor de Seguro desemprego do MTE para a adoção das medidas cabíveis.



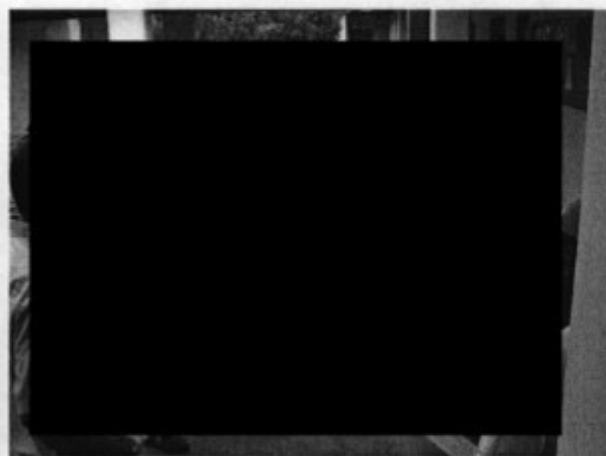
Reunião com o representante do empregador.



Entrega do Termo de Interdição e Autos de Infração.



Orientação aos trabalhadores quanto aos direitos trabalhistas, inclusive seguro desemprego.





Colhimento de depoimento.



Preenchimento de requerimento do seguro desemprego.

## 10. CONCLUSÃO

Citamos alguns preceitos da Constituição Federal/88:

.....  
*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

.....  
*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

.....  
*XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;*

.....  
*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

.....  
*III - função social da propriedade;*



*VII - redução das desigualdades regionais e sociais;*

.....  
*Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:*

.....  
*III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;*  
*IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.*

Os excertos acima induzem à reflexão sobre a situação humana, social e trabalhista constatada pelo Grupo de Fiscalização Rural em inspeção na Fazenda Estiva, localizada no Município de São Romão-MG.

Não há como retratar sequer pequena parte do texto magno na situação em que encontramos os referidos trabalhadores. O completo desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se à desobediência dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

Contrariamente ao disposto no diploma legal pátrio, o dono do empreendimento de carvoejamento ignora a valorização do trabalho humano e nega a seus trabalhadores a existência digna, respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica. A inobservância da função social da propriedade é patente e despiciendo, diante do já espendido, falar da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na redução do trabalhador a condições tão degradantes.

No caso em tela, a exploração da terra para carvoejamento de mata nativa , longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do dono do negócio em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

Não é possível, tampouco, ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles dos trabalhadores. Aliado ao desrespeito à integridade, à saúde, à liberdade, às condições de trabalho e à vida dos trabalhadores, o empregador, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

O conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas, de uma vez, as práticas a eles relacionadas.



Impossível ignorar a sujeição desses trabalhadores a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições de trabalho degradante, com indícios de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo. O poder público não pode esquivar-se de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Providências imediatas e contínuas devem ser adotadas pelas demais instituições e órgãos públicos correlatos a fim de que seja revertida tal situação, neste caso agravadas por situações peculiares encontradas, ora ressaltadas.

#### 10.1- Da terceirização ilícita e do desmatamento da mata nativa do cerrado

Ficou claro para a equipe de fiscalização que não só na fazenda fiscalizada, mas em toda a região percorrida, incluindo os municípios de Grão Mogol, Santa Fé, São Francisco e São Romão, é prática comum o uso de mão de obra ilicitamente terceirizada através de contrato de empreitada e arrendamento de terra. Assim, pretende o proprietário afastar as responsabilidades decorrentes da relação de emprego, apesar de presentes todos os pressupostos que o caracterizam como empregador, entregando suas terras a terceiros para que se proceda a limpeza de áreas, que inclue o corte e o carvoejamento de madeira. Com este procedimento o dono da terra, além do lucro pela venda do carvão, desonera-se do custo da limpeza da área, fase preparatória e indispensável para exploração de outra atividade econômica que, nesta região, concentra-se no plantio de eucalipto ou formação de pastagens.

Estamos, pois, diante de terceirização fraudulenta, em que o contrato de arrendamento de terra busca substituir, pela maquiagem da forma, o conteúdo trabalhista da relação existente entre o empregado e o empregador, onde a empresa/pessoa interposta passa a prestar, de fato, o serviço de biombo da ilegalidade.

Notamos na região uma outra peculiaridade: pulverização da atividade de carvoejamento, ou seja, os fornos não se concentram em grandes baterias exploradas por um único empregador ou carvoejador, mas são pulverizados em pequenos números de fornos, espalhados pelas imensas propriedades e explorados por um ou dois trabalhadores, em regime de pequena escala que, junto com outros pequenos produtores, completam as cargas dos inúmeros caminhões que saem diariamente da região, com destinos variados, normalmente siderúrgicas de outras regiões, reais beneficiários do trabalho degradante de carvoejamento. Sem sombra de dúvida a maior, senão a única, atividade da região fiscalizada é o carvoejamento. Tudo gira em torno do carvão, que é explorado sem nenhuma condição de trabalho digno.

Necessário, pois, um ataque cuidadoso ao problema encontrado, detectado mas ainda não combatido pelas razões acima expostas. Necessário, a priori, uma investigação sobre quais siderúrgicas ou outras empresas, se beneficiam deste produto que, para ser explorado, vem destruindo em grande escala a mata nativa do cerrado. Num segundo momento formar mais equipes que trabalhem simultaneamente na região, por períodos de uma semana, de forma reiterada.



Não atacando o problema social e trabalhista de forma bem planejada e rápida, provavelmente não encontraremos em prazo muito curto carvoejamento de mata nativa a ser fiscalizado, pois a mata terá se esgotado e encontraremos apenas reflorestamentos.

Já se nota grande movimentação dos animais silvestres que transitam constantemente pelas estradas, conforme presenciado pela equipe, provavelmente pelo fato de que seu habitat natural esteja sofrendo agressivo ataque do homem com o desmatamento desenfreado à mata nativa do cerrado, contribuição irreversível ao processo de desertificação que está sujeito o norte de minas, conforme exaustivamente denunciado pela imprensa.

Encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ofício de Montes Claros, ao Ministério Público Federal e ao Setor de Seguro Desemprego do MTE, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2011.

[Redacted]

[Redacted]